



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2019 PARA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
BÁSICA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cabellas, nº 258, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.612.917-000/25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de SANTA MARIA/RS, na Rua Samuel Kraschun, 200, Bairro Patrocinato, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.804.169/0001-86, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 8022867959 e CPF 374.624.900-72, neste ato denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2019, Processo Licitatório nº 04/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

- 2.1. Aquisição de medicamentos destinados à Assistência Farmacêutica Básica, conforme relação de itens em anexo.
- 2.2. Não será aceito pedido de estorno de itens com a justificativa de impossibilidade de fracionamento de caixas. A empresa deve cumprir a entrega da quantidade solicitada e, na impossibilidade de fracionamento da embalagem, deverá entregar a quantidade excedente de forma bonificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 3.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 15 (quinze) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. Não será aceito pedido de estorno de itens com a justificativa de impossibilidade de fracionamento de caixas. A empresa deve cumprir a entrega da quantidade solicitada e, na impossibilidade de fracionamento da embalagem, deverá entregar a quantidade excedente de forma bonificada.
- 3.3. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922.
- 3.4. O recebimento dos produtos, bem como a solicitação dos mesmos será efetuado pela Sra. Carla Viraf Meneguesso ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.5. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 20.336,06 (vinte mil trezentos e trinta e seis reais com seis centavos)**.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s) apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2055 - 3390 32 00 00 00 00 - MATERIAL DE SUPORTE GRÁFICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2141 - 3390 32 00 00 00 00 - MATERIAL DE SUPORTE GRÁFICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2056 - 3390 32 00 00 00 00 - MATERIAL DE SUPORTE GRÁFICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2065 - 3390 32 00 00 00 00 - MATERIAL DE SUPORTE GRÁFICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "D" do inciso II do art. 6º da Lei N.º 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Marta Helena Chieffe Roam e Sra. Carli Vitali Menegusso ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados (em quantidade) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, em termos de quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos entregues;
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos;
- Informar a contratada sobre eventual cancelamento dos medicamentos;
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal;
- Aplicar a Adjudicatária as sanções reguladas no edital e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de sua pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho ocorrentes na entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.







MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) A contratada responderá por danos, físicos ou culposamente causada a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) O material será avaliado pela quantidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- h) Aceitar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (civisda penali), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss. do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº. 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- b) deixar de manter a proposta, *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor da proposta inicialmente ofertada;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual; *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato, *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato, *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, *declaração de inidoneidade emitida com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material, *multa diária de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato.*

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da formação da empresa, apenas, a critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros.

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 07 de fevereiro de 2019.

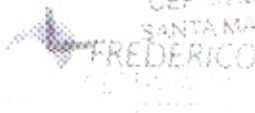
**DIOGO JOSÉ DUARTE**  
Prefeito Municipal em exercício  
Contratante

Testemunhas:  
Diane F. Mazzutti  
CPF: 010.633.990-76  
Elsandra N. dos Santos  
CPF: 973.625.050-87

**MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS**  
**MAURO MARCIANO COM. DE MEDICAMENTOS LTDA**  
Contratada

94.894.169/0001-80  
MAURO MARCIANO COMÉRCIO  
DE MEDICAMENTOS LTDA  
Rua Samuel Knuchin, 200  
Bairro Patronato  
CEP: 97.020-670  
SANTA MARIA - RS

**Rafael Magalhães de Abreu**  
RG: 8081944061  
CPF: 004.407.480-89







**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Caixa CNJ 66.3764  
 Rua São João nº 100 - Santa Maria - RS - CEP: 97.020-000 - Fone: (51) 3212-2447

**Autenticação Digital**  
 De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 1º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º do Art. 1º da Lei Estadual 5.727/03 e seu respectivo anexo digitalizado, reprodução de  
 (N) Documento eletrônico e seu respectivo modelo em Original e cópia digitalizada.

**Cód. Autenticação: 26823011181433170048-1; Data: 30/11/2018 14:35:13**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHV14157-K3GN;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**MAUROMARCIANO**  
 Distribuidora de Medicamentos

94.894.169/0001-86  
 MAURO MARCIANO COMÉRCIO  
 DE MEDICAMENTOS LTDA  
 Rua Samuel Kruschin, 200  
 Bairro Patronato  
 CEP: 97.020-670  
 SANTA MARIA -RS

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de procuração **MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Samuel Kruschin, n.º 200, Bairro Patronato, Santa Maria, Rio Grande do Sul, CEP: 97.020-670, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.894.169/0001-86, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS**, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/02/1959, empresário, portador da C.I n.º 8022867959, expedida pela SSP-RS em 10/03/1981, CPF n.º 374.624.900-72, nomeia e constitui seu bastante procurador, **Rafael Magalhães de Abreu**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria - RS, portador da C.I. 8081944061, CPF 004.407.480-89, ao qual confere plenos poderes para representá-lo junto as Entidades Públicas, quer da Administração direta ou indireta, seja Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas, sediadas nos Estados do **RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ, SÃO PAULO E MINAS GERAIS**, podendo para tanto, participar de licitações (Tomada de Preços, Concorrências, Cartas Convite, Pregões), assinar propostas e declarações relacionadas aos editais, ofertar lances verbais, formular propostas verbais, receber valores, exclusivamente através de títulos comprovadamente nominais à **MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, dar quitação e assinar contratos de fornecimento de medicamentos, requerer informações, inclusive abdicar de direitos de desistir de recursos, enfim, participar de todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, cujo prazo expira em 28/11/2019.

9 057 191

Reconheço por semelhança a firma de **MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS**, Dir. #

Em testemunha das verdade

Santa Maria, 28 de novembro de 2018

Josely Roberto de Lima Maranhão - Tabelião Substituto

Embr. RS 4.40 - Selo nº 147 R\$ 7,40 (0028.01-1800002-0000)

Santa Maria -RS, 28 de novembro de 2018.

Rua Samuel Kruschin - 200  
 Bairro Patronato - Santa Maria - RS  
 CNPJ: 94.894.169/0001-86 - Inscrição Estadual: 109/0177736  
[www.mauromarciano.com.br](http://www.mauromarciano.com.br)  
 (55) 3212-2447

TABELIONATO

Mauro Marciano Garcia de Freitas  
 SÓCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 374.624.900-72  
 RG: 8022867959

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 SUPLENTE DO DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

**CPF**  
 RAFAEL MAGALHÃES DE ABREU

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO (RG)

REG. IDENTIDADE / RG: DDD/RG  
 2081044961 939/XX RS

**CPF**  
 005.407.480-89

**DATA NASCIMENTO**  
 21/11/1986

**EM CASO**  
 MARIO RODRIGUES DE ABREU  
 MARIA DO CARMO MAGALHÃES DE ABREU

**PROFISSÃO**    **SEX**    **EST. CIVIL**  
 0000000000    M    C

**PROFISSÃO**    **SEX**    **EST. CIVIL**  
 0000000000    M    C

**CPF**  
 04804833270    18/06/2023    15/11/2008

**ASSINATURA**

*Rafael M. de A.*

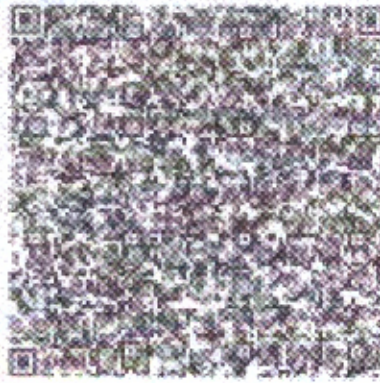
**LOCAL**    **DATA EMISSÃO**  
 SANTA MARIA, RS    19/06/2018

*[Assinatura]*

10387428356  
 NS20885500

**RIO GRANDE DO SUL**

1684241837



**CARTORIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TRIBUTÁRIO DE NOTAS – Cartório Civil de RG e CPF

**Autenticação Digital**

De acordo com o art. 2º, § 2º da Lei nº 11.092, de 21 de Junho de 2002 (Lei nº 11.092/02) e o art. 1º, § 1º da Lei nº 11.092/02, que dispõe sobre a validade da assinatura digitalizada, o presente documento é autenticado e válido em relação ao conteúdo e validade. Doc. nº

**Cód. Autenticação: 26922506180928080485-1; Data: 25/06/2018 09:31:20**

Relevo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHG22107-96/99;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

*[Assinatura]*  
 Prof. Wilson de Almeida Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://sistemadigital.tjpb.jus.br>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/06/2018 09:35:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1014792

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/06/2019 09:31:20 (hora local)**.

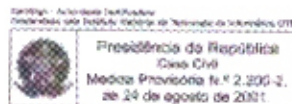
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 26922506180928080485-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b13fcee1e1224be498906840fe5b727e87c4730120d65cb87a4780edafd91e296d790c9e6c0b5e02c87b375e782ac01bcaf89c8661c2334b386220cacfd6403ee





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/11/2018 15:32:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1124596

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/11/2019 14:35:13 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 26923011181433170048-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7765f453ef1f397872f8d8f5c0b39387a501bec45e6d55e713385129dc6eeee0d790c9e6c0b5e02c87b375e782ac01bcf2f1f06b016b328c6da1eb6712fbfb6

